



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 082/2020-GAB/PMC

CALÇOENE, 04 DE MAIO DE 2020

Regulamenta a Lei Municipal nº Lei n. 350 de 30 de maio de 2020, que dispõe sobre a Auxílio-Alimentação aos Taxistas e Mototaxistas durante a suspensão de suas atividades pelo Decreto Municipal n. 029/PMC como medida preventiva e em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇOENE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, o Decreto Municipal nº 046, de 18 de março de 2020, que declarou emergência em saúde pública no Município de Calçoene devido à pandemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus - SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas efetivas para mitigar os impactos econômicos da pandemia provocada pelo novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº Lei n. 350 de 30 de maio de 2020, que dispõe o Auxílio-Alimentação aos Taxistas e Mototaxistas durante a suspensão de suas atividades pelo Decreto Municipal n. 029/2020-PMC como medida preventiva e em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19.

Art. 2º O auxílio consiste no pagamento de 1 (uma) parcela aos beneficiários descritos no art. 3º deste Decreto, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para os taxistas e no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os mototaxistas.





ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Os Taxistas que ficarem à disposição dos órgãos da prefeitura receberam um complemento no auxílio-alimentação de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e 20 (vinte) litros de combustível por semana e ficaram em regime de sobreaviso durante o horário de expediente, que será das 08:00h as 18:00h.

Art. 3º Os taxistas e os mototaxistas, para gozo do auxílio estampado na Lei Municipal nº Lei n. 350 de 30 de maio de 2020 e regulamentado por este Decreto, devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - declaração de que reside no Município de Calçoene há mais de três anos com comprovante de residência em nome próprio ou de parente e de exercício da atividade de transporte alternativo de cargas e/ou passageiros há mais de um ano;

II - Declaração de que não exerce outra atividade remunerada ou possua vínculo empregatício com a administração direta ou indireta, bem como com empresas ou instituições privadas;

III - assinatura de Termo de Compromisso com foto de que não exercerá a atividade remunerada de transporte de cargas e/ou passageiros e de que não fornecerá, a qualquer título, seu veículo para terceira pessoa desempenhar tais atividades durante a vigência da Lei Municipal nº Lei n. 350 de 30 de maio de 2020;

IV - Em caso de extrema necessidade o deslocamento do beneficiário do auxílio financeiro do Município de Calçoene a capital Macapá ou a outro município somente será permitido mediante autorização do Comitê de crise de combate a pandemia.

V - comprovação de que a CNH de categoria “ b” tenha sido expedida há mais de três anos, com a cópia da mesma;

VI - comprovação da quitação do IPVA do exercício financeiro de 2018 com cópia do LRLV 2019 expedido até a publicação da Lei Municipal nº Lei n. 350 de 30 de maio de 2020;

Art. 4º Estão excluídos do auxílio estampado na Lei Municipal nº Lei n. 350 de 30 de maio de 2020 e regulamentado por este Decreto, os taxistas e mototaxistas, que:

I - sejam servidores públicos, ainda que aposentados;





ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

II - sejam pensionistas de servidores públicos;

III - sejam sócios de sociedades empresárias ativas.

Art. 5º O pagamento do auxílio do Programa se dará da seguinte forma:

I - primeira parcela: até o décimo quinto dia útil do mês de maio;

II - em caso de prorrogação, a segunda e a terceira parcela nos mesmos dias dos meses subsequentes.

Parágrafo único. O pagamento do auxílio ocorrerá mediante depósito diretamente na conta corrente de titularidade do beneficiário que solicitou o recebimento do benefício e se cadastrou até o dia 12 de maio de 2020 na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 6º Os taxistas e mototaxistas devem se habilitar para receber o auxílio mediante inscrição, a partir do dia 05 de maio de 2020 até o dia 12 de maio de 2020, na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 7º Ocorrendo qualquer infração à Lei Municipal nº Lei n. 350 de 30 de maio de 2020 ou a este Decreto, o beneficiário será excluído deste Programa e obrigado a devolver os recursos recebidos do Município, sem prejuízo da sua responsabilização civil, administrativa e criminal.

Art. 8º Os créditos orçamentários serão executados na Unidade Orçamentária da Secretaria Executiva.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Calçoene, 04 de maio de 2020.

JULIO CESAR BUSCARONS
Prefeito Municipal de Calçoene






ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO



Rua: Teodoro Antônio Leal, 264, Centro
CEP: 68.960.000 Calçoene/AP
CNPJ: 05.990.437/0001-33



PREFEITURA DE
CALÇOENE
MUDAR PARA TRANSFORMAR

 /PREFEITURA DE CALÇOENE
 www.calcoene.portal.ap.gov.br
 gabinete@calcoene.ap.gov.br